

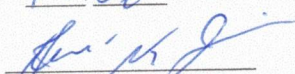


República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

Portaria nº 741/2022
14 de Junho de 2022

PUBLICADO EM:

14/06/2022


Josué Nunes Junior
Matricula nº 408

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORA LUCIVANE BARBOZA, PARA O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Exma. Sra. **Marinez Silva Pereira Lino**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em sintonia com o artigo 36 da Lei Municipal nº 12/93, de 09 de dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Público Municipal e demais legislação em vigor;

Considerando que LUCIVANE BARBOSA, portador da Cédula de Identidade nº 902762 expedida pela SSP/SE e do CIC/CPF sob o nº 463.489.305-30, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, símbolo **I**, é servidora efetiva deste Município de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe;

Considerando o que prescreve o artigo 36 da Lei nº 12/93 – Estatuto do Servidor Público Municipal, no que se refere à cessão de servidores público municipal;

Considerando o Convênio nº 11/2013, celebrado pelos municípios de Monte Alegre Sergipe e Nossa Senhora da Glória / Se;

Considerando o ofício/Gabinete/NSG nº 102/2022, datado de 14 de Junho de 2022, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória / SE.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a renovação da cessão da Servidora LUCIVANE BARBOZA, Auxiliar de Serviços Gerais, símbolo **I**, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, para a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, pelo período de 01 de janeiro 2022 a 31 de dezembro de 2022.



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

Art. 2º - A cessão realizada na forma do de que trata o *caput* do artigo 1º desta Portaria será realizada sem ônus para o órgão cedente, pelo período de 365 dias, cabendo ao órgão cessionário informar, anualmente, a sua frequência integral.

Art. 3º - Fica estabelecido que o órgão cessionário deverá se manifestar pela renovação ou não da cessão do servidor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do prazo final de que trata o *caput* desta Portaria.

Parágrafo Único - A ausência de manifestação por parte do órgão cessionário, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, implicará a revogação automática da cessão.

Art. 4º - A cessão de que trata o *caput* do art. 1º desta Portaria, poderá ser extinto a qualquer tempo, caso o Município venha a necessitar do servidor cedido ou o interesse público o exigir.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.**

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e as demais disposições que o alteraram ou complementaram.

Art. 7º - DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE conforme estabelecido no artigo 111 da Lei Orgânica Municipal.

**PREFEITURA CONSTITUCIONAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE,
ESTADO DE SERGIPE, GABINETE DA PREFEITA, EM 14 DE JUNHO DE 2022.**


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal